

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO INATEL

2023/2024

Artigo 1º

FUNDAÇÃO INATEL

A Fundação INATEL é uma fundação privada de utilidade pública, que tem como fins principais a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer. Nesse sentido, o modelo de governação previsto nos estatutos aprovados, segue as melhores práticas e as mais modernas tendências, consagrando uma estrutura de gestão desburocratizada, ágil e amplamente representativa da sociedade civil, promovendo-se, também por esta via, a parceria entre o Estado e os cidadãos.

Artigo 2º

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento destina-se a definir os critérios e procedimentos de atribuição de apoios para o ano de 2023, no âmbito do Programa de Apoio à atividade Cultural, Desportiva e de Intervenção Social e Sustentabilidade.
2. O programa destina-se a Centros de Cultura e Desporto da Fundação INATEL, vulgo CCD - Centros de Cultura e Desporto, com atividade cultural, desportiva e de intervenção social e sustentabilidade, inscritos na Fundação INATEL, com quotas atualizadas.
3. Consideram-se CCD todas as organizações regularmente inscritas como beneficiários colectivos da Fundação INATEL, nos termos dos Estatutos e do Regulamento do Beneficiário - Título III - BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLECTIVOS.
4. Podem ainda candidatar-se outras Entidades e Organizações que desenvolvam projetos de âmbito cultural, desportivo e de intervenção social e sustentabilidade que cumpram a missão da Fundação INATEL e que não possam, por razões estatutárias, configurar um CCD - Centros de Cultura e Desporto.
5. Consideram-se atividades elegíveis:
 - 5.1. Projetos organizados e produzidos pelas entidades candidatas inseridos nos territórios e comunidades locais, em que o vetor de inovação se identifique com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL;

Artigo 3º

APOIOS

1. Consideram-se apoios as participações da Fundação INATEL às entidades candidatas, a atribuir no âmbito do presente Programa.
2. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade cultural poderão configurar a seguinte natureza:
 - 2.1. Atividade Cultural, designadamente no âmbito do teatro, dança, etnografia, música, cinema e audiovisual e artes plásticas.
 - 2.1.1. Apoio a Edições próprias (Bibliográficas, Vídeo, Musicais e/ou Mistas).
 - 2.1.2. Apoio a Projetos Performativos organizados pela Associação;
 - 2.1.3. Apoio a Projetos Formativos de âmbito pontual, com duração máxima de 10 dias seguidos ou interpolados).

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO INATEL 2023/2024

3. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade desportiva poderão configurar a seguinte natureza:

3.1. Eventos desenvolvidos no âmbito de todas as Modalidades coletivas e/ou Individuais e com a participação de atletas associados ao CCD;

4. As áreas elegíveis para os apoios a conceder às entidades com atividade no âmbito da Intervenção Social e Sustentabilidade poderão configurar a seguinte natureza:

4.1. Implementação de todos os projetos que possam ser integrados no âmbito da Intervenção Social e Sustentabilidade.

5. As participações independentemente da sua área de atividade serão de carácter pecuniário e terão um valor máximo de 1.000€ (mil euros) por projeto.

Artigo 4º

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser formuladas por escrito, através de impresso próprio, no período compreendido entre o dia 1 e 15 de março de 2023:

1.1. São campos de preenchimento obrigatório os assinalados no formulário, sendo que o seu não-preenchimento invalida a aceitação da candidatura:

1.1.1. Designação do candidato;

1.1.2. Número de CCD com indicação do número de inscrição atribuído pela INATEL;

1.1.3. Identificação da pessoa responsável pela respetiva candidatura;

1.1.4. Apresentação breve da aplicação do apoio (projeto ou iniciativa a desenvolver);

1.1.5. Texto com a dimensão máxima aproximada a uma página A4.

1.1.6. Identificação dos destinatários do(s) projeto(s);

1.1.7. Previsão orçamental/Orçamento;

1.1.8. Nº de intervenientes, participantes e/ou de espetadores do projeto a apoiar (se aplicável);

1.1.9. Valor expectável a receber como apoio;

1.1.9.1. Identificação de outras entidades participantes no projeto e indicação de eventuais participações que o CCD venha a angariar ou tenha angariado, para a execução do projeto, com valorização dos mesmos.

1.1.10. Relatório de Atividades 2022 e Plano de Atividades 2023;

1.1.11. Declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças, dentro da validade até à data de processamento do pagamento do apoio.

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO INATEL 2023/2024

- 1.2. O Plano direciona-se para projetos com concretização até 30 de maio de 2024.
 - 1.3. No caso de iniciativas que se prolonguem no tempo, deve ser considerado o início do projeto.
 - 1.4. Sempre que necessário, poderão ser solicitados dados adicionais aos apresentados com as candidaturas, para a avaliação dos processos.
 - 1.5. Não serão consideradas outras informações / documentos para além dos solicitados.
2. As candidaturas deverão ser remetidas, durante o período mencionado, por email ou via CTT para o INATEL Local, da área geográfica da sede do CCD, a saber:

DISTRITO	MORADA	EMAIL
ANGRA DO HEROISMO	Mercado Duque de Bragança, Rua do Rego, S/N - 9700-161 Angra do Heroísmo	inatel.aheroismo@inatel.pt
AVEIRO	Rua Engenheiro Von Haff, 41 - 3800-177 Aveiro	inatel.aveiro@inatel.pt
BEJA	Rua Gomes Palma, 11 7800-505 Beja	inatel.beja@inatel.pt
BRAGA	Av. Central, 77 4710-228 Braga	inatel.braga@inatel.pt
BRAGANÇA	Mercado Municipal de Bragança - Forte de S. João 5300-263 Bragança	inatel.braganca@inatel.pt
CASTELO BRANCO	Av.ª. Nuno Alvares, 4 6000-083 Castelo Branco	inatel.cbranco@inatel.pt
COIMBRA	Rua Pedro Monteiro 73 - 3000-329 Coimbra	inatel.coimbra@inatel.pt
COVILHÃ	Rua Comendador Campos Melo, 81 - 6200-066 Covilhã	inatel.covilha@inatel.pt
ÉVORA	Rua Serpa Pinto, 6 7000-537 Évora	inatel.evora@inatel.pt
FUNCHAL	Rua da Queimada de Baixo, 8 A/B 9000-068 Funchal	inatel.funchal@inatel.pt
FARO	Rua do Bocage, 54 8004-020 Faro	inatel.faro@inatel.pt
GUARDA	R. Mouzinho da Silveira, 1 6300-735 Guarda	inatel.guarda@inatel.pt
HORTA	Edf. Amor à Patria - R. D. Pedro IV, 26-r/c Norte 9900-111 Horta	inatel.horta@inatel.pt
LEIRIA	R. João XXI, 3 A - Loja D 2410-114 Leiria	inatel.leiria@inatel.pt
LISBOA ALVALALDE	Av. Rio de Janeiro - Parque de Jogos 1º Maio 1700-330 - LISBOA	inatel.alvalade@inatel.pt
PONTA DELGADA	Rua do Contador, 73 - A 9500-050 Ponta Delgada	inatel.pdelgada@inatel.pt
PORTALEGRE	Lg. de S. Bartolomeu, 2 e 4 7300-101 Portalegre	inatel.portalegre@inatel.pt
PORTO	Rua do Bonjardim, 501 4000-128 Porto	inatel.porto@inatel.pt
SANTAREM	Praceta Pedro Escuro, 2 - R/c 2000-179 Santarém	inatel.santarem@inatel.pt
SETUBAL	Praça da Republica 2904-507 Setúbal	inatel.setubal@inatel.pt
VIANA DO CASTELO	Rua de São Pedro, 10 4900-538 V. do Castelo	inatel.vcastelo@inatel.pt
VILA REAL	Rua Serpa Pinto n.ºs 20 e 22 5000-616 Vila Real	inatel.vreal@inatel.pt
UISEU	Av. Calouste Gulbenkian, 26 3510-055 Viseu	inatel.viseu@inatel.pt

Artigo 5º

CRITÉRIOS DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

1. A atribuição dos apoios deve ter em conta o estipulado nos Artigos 1º e 2º do presente regulamento.
2. Para atribuição dos apoios deverão ser considerados os seguintes critérios e ponderações:
 - 2.1. Pertinência do Projeto apresentado no âmbito da missão da Fundação INATEL - 70%, atendendo ao seguinte:

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO INATEL 2023/2024

2.1.1. Atividades organizadas pelas entidades candidatas;

2.1.2. Projetos produzidos pelas entidades candidatas com matriz cultural, intervenção social e sustentabilidade e desportiva, inseridos nos territórios e comunidades locais, em que o vetor de inovação se identifique com as linhas estratégicas da missão da Fundação INATEL.

2.2. O Trabalho desenvolvido pela entidade na área a que se candidata a atestar pelo Relatório e Plano de Atividades, pelo INATEL Local e respetivos Departamentos da Fundação INATEL-30 %.

Artigo 6º

COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS CCD

1. A atribuição das participações é da exclusiva competência do Conselho de Administração.
2. O orçamento da Fundação INATEL fixa o montante global a atribuir no âmbito do Programa de Apoio à atividade Cultural, Desportiva e de Intervenção Social e Sustentabilidade, sendo que o valor global deste se encontra inscrito no Plano de Atividades e Orçamento para 2023.

Artigo 7º

APLICAÇÃO DOS APOIOS ATRIBUÍDOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROCESSAMENTO DO APOIO

1. As entidades contempladas devem remeter à INATEL Local da área geográfica da sua sede, conforme o estipulado no Artigo 4º do presente regulamento, num prazo de 30 dias a contar da data de concretização do projeto, fatura/recibo do apoio concedido, em nome da Fundação INATEL, NIF 500122237, com o seguinte descritivo:

PLANO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO 2023 - PROJETO (INDICAR O NOME DO MESMO).

2. O incumprimento do prazo estabelecido no ponto 1 implica a perda do apoio.
3. É da responsabilidade do CCD garantir que a fatura/recibo seja passada de acordo com o estipulado pela lei, bem como garantir que a Associação reúne todas as condições para a receção do apoio a que se candidatou.
4. A não concretização do projeto nos moldes a que o CCD se candidata implica a perda do apoio.
5. Fundação INATEL não pagará apoios a projetos não concretizados.
6. A todo o momento a Fundação INATEL poderá solicitar às entidades apoiadas informação sobre o desenvolvimento do projeto e sobre a aplicação do apoio por si atribuído.
7. O CCD está obrigado a apresentar juntamente com a fatura/recibo, um relatório do projeto apoiado, sendo que a não apresentação deste inibe o pagamento do apoio.
8. Todos os apoios concedidos obrigam à colocação do logotipo da Fundação INATEL, como apoiante, em todos os materiais gráficos de divulgação do projeto.

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL, DESPORTIVA E DE INTERVENÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO INATEL 2023/2024

Artigo 8º **INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE**

1. Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), informa-se que todos os pedidos de apoio, bem como a respectiva decisão de atribuição ou não atribuição serão objecto de tratamento informático pela Fundação INATEL.

Artigo 9º **RECLAMAÇÕES**

1. Da decisão de não atribuição de apoio objecto do presente regulamento, cabe reclamação para o Administrador com o pelouro respectivo que se deve pronunciar no prazo de oito dias.

2. Da deliberação tomada pelo Conselho de Administração não há recurso.

Artigo 10º **CRONOGRAMA DO PROGRAMA**

1. Cronograma 2023/2024:

1.1. Receção de Candidaturas - 1 a 15 de março de 2023;

1.2. Análise das Candidaturas - 16 a 31 de março de 2023;

1.3. Comunicação dos Resultados - até 15 de abril 2023.

1.4. As datas indicadas poderão vir a sofrer alterações por motivos imprevistos.

Artigo 11º **FALSAS DECLARAÇÕES**

1. A entidades candidatas que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios terão de devolver todas as quantias indevidamente recebidas ficando impossibilitados de se candidatarem à atribuição de quaisquer apoios pelo prazo de cinco anos.

Artigo 12º **CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2023.